

Contrato de Prestação de Serviços nº DP03/2021
Processo Administrativo: DISP03/2021
Dispensa nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**
DE ITABELA BA E O SR **CARMELINDO DE**
JESUS

MUNICÍPIO DE ITABELA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.324.429/0001-83, com sede na Avenida Manoel Carneiro, 327, Centro-Itabela-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a), Sr. Luciano Francisqueto, brasileiro residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr **CARMELINDO DE JESUS**, Brasileiro inscrito no CPF nº 97276723534, e RG: 0498473503, SSP/BA, Endereço rua Inácio Manzoli,205 bairro São Francisco de Assis Itabela-Ba doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (CAMINHÃO) PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA.

Parágrafo único- As partes acima qualificadas declaram, pelo instrumento e na forma do direito, terem justo e contratado, entre si, a Prestação de Serviços descrita no **OBJETO**, contrato este que se regerá de conformidade com a Legislação em vigor, e mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aqui convenionadas.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O prazo do serviço será do dia 03 de Maio de 2021 á 31 de Dezembro de 2021

Cláusula Terceira: DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá remuneração correspondente ao valor Global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) pela prestação do serviço, e será pago na tesouraria desta Municipalidade, mediante **Conta Corrente 11666-1, AG 4493-8** Banco do Brasil.

Clausula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com o presente contrato será efetuada com a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER

Dotação:12.122.0006.2011-MANUT. E ADMIN. PESSOAL/SERV. TEC-ADMIN. E ENCARG. GER. DO DEPAT.

ELEMENTO DE DESPESA - 3390360 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00

FONTE DE RECURSO- RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO 25%

Clausula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) oportunizar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, o que inclui o acesso ao conjunto normativo municipal referente à matéria objeto da contratação e aos bancos de dados do setor de tributos, referentes às empresas enquadráveis na condição de contribuintes do tributo buscado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os Serviços de acordo com as especificações, forma e prazos da proposta e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) guardar sigilo sobre os dados fiscais a que tiver acesso.

Clausula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de **educação**, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, que devera atestar a Prestação de Serviços.

A CONTRATANTE indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bom como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

Clausula Sétima: DAS REPONSABILIDADES

Das partes compete ao contratante efetuar os pagamentos devido ao contratado estabelecido nas clausulas segundo deste.

Clausula Oitava: DAS MULTAS

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Clausula Nona: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, caso não convenha mais a manter o presente contrato, mediante comunicação em 30 (trinta) dias.

Clausula Décima: DO FORUM

Fica eleito o fórum desta Comarca para quaisquer questões decorrendo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro fórum por especial privilegiado que seja tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento.

E, por estarem Contratante e Contratado de Pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 03 vias de igual teor e forma destinando-se uma via para o Contratado, e as demais para o Contratante.

Itabela / BA 03 de Maio de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
LUCIANO FRANCISQUETO

CARMELINDO DE JESUS
CONTRATADO